

## ESTATUTOS DA AVS - FUTEBOL, SAD

### CAPÍTULO I

#### NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

##### **Artigo 1.º (Natureza e denominação)**

A sociedade tem a natureza de sociedade anónima desportiva e adota a denominação de AVS - FUTEBOL, SAD.

##### **Artigo 2.º (Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e um Fiscal Único.

##### **Artigo 3.º (Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede social na Rua Luís Gonzaga Mendes Carvalho, 265, 4795-080 Vila das Aves, Freguesia Vila das Aves e concelho de Santo Tirso.
2. A transferência da sede para o estrangeiro só poderá ser deliberada por quatro quintos dos votos correspondentes ao capital social.
3. O Conselho de Administração pode, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, criar e extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

##### **Artigo 4.º (Objeto Social)**

1. A sociedade tem por objeto a participação nas competições de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol.
2. Com exceção da participação em sociedades desportivas que se dediquem à mesma modalidade, a sociedade pode adquirir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, independentemente do seu objeto, constituídas ou a constituir, de direito nacional ou estrangeiro, reguladas pela lei geral ou por leis especiais.

- 47
3. A sociedade pode ainda, por si, ou em associação com outras pessoas jurídicas, em especial, constituir novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios, associações em participação e outras formas legalmente permitidas de colaboração, temporária ou permanente.

## **CAPÍTULO II**

### **CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS**

#### **Artigo 5.º (Capital Social e prestações acessórias)**

1. O capital social é de duzentos mil euros, representado por quarenta mil ações nominativas, no valor nominal de cinco euros cada uma, o qual se encontra integralmente realizado.
2. A Sociedade pode exigir aos acionistas, que ao tempo da deliberação sejam credores da sociedade por suprimentos, que efetuem prestações acessórias de natureza pecuniária em montante até o valor do crédito de cada um por suprimentos, desde que o contrato de suprimento não exclua, por cláusula anterior à deliberação, a conversão em prestação acessória.
3. A exigência das prestações acessórias pode ser feita por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, para o efeito autorizada pela Assembleia Geral.
4. As prestações acessórias efetuar-se-ão por cessão, à sociedade, pelo valor nominal, dos créditos por suprimentos, com extinção destes, total ou parcial, conforme for o caso, ou em dinheiro, podendo o acionista, nesta última situação requerer a prévia restituição dos suprimentos que haja efetuado, até o montante da prestação exigida.
5. As prestações acessórias não serão remuneradas.
6. A restituição das prestações acessórias depende de deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, se a respetiva exigência tiver sido feita, mas não pode ser efetuada se, em resultado da restituição, o capital próprio

constante do balanço do exercício passar a ser inferior a metade do capital social.

#### **Artigo 6.º (Valor Nominal, Natureza e Representação das Ações)**

1. As ações têm o valor nominal de cinco euros cada uma.
2. As ações representativas do capital social da sociedade podem ser tituladas ou escriturais.
3. Quando tituladas, poderão as ações ser representadas pela emissão de títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou múltiplos de mil ações.
4. Em caso de representação titulada, os títulos serão assinados por dois administradores, ainda que por chancela.
5. Fica desde já autorizada a emissão de ações escriturais ou a conversão de ações tituladas em ações escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Geral.

#### **Artigo 7.º (Categorias de Ações)**

1. A sociedade poderá ainda emitir ações preferenciais sem voto, remíveis ou não, conforme for determinado na deliberação subjacente à respetiva criação.
2. A remição far-se-á nos termos fixados pela lei e de harmonia com o que for estabelecido na deliberação relativa à criação das ações preferenciais, ficando autorizado prémio de remição, com o valor que for fixado nessa deliberação.

#### **Artigo 8.º (Direitos de Preferência nos Aumentos de Capital)**

Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro, os acionistas da sociedade terão direito de preferência na subscrição das novas ações.

#### **Artigo 9.º (Obrigações e Outros Valores Mobiliários)**

1. A sociedade pode emitir obrigações e outros valores mobiliários que não sejam ações em qualquer modalidade e forma legalmente admissível.

2. A emissão pode ser deliberada pelo Conselho de Administração, com o parecer favorável do Fiscal Único, mas depende da prévia autorização da Assembleia Geral e terá de observar o que desta constar.

### **CAPÍTULO III**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo 10.º (Participação e Direito de Voto)**

1. Têm direito de participar na Assembleia Geral aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de ações da sociedade que confirmam direito a pelo menos um voto e que o sejam desde, pelo menos, o quinto dos dias úteis que precedam a data da Assembleia.
2. A comprovação referida no número antecedente e o documento de agrupamento de ações para efeitos de voto, devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e recebidos na sociedade até ao início da mesma, salvo se, na convocatória, se estabelecer prazo mais longo, o qual não poderá, em caso algum, exceder o segundo dia útil anterior à data marcada para a Assembleia Geral.
3. A cada cinquenta ações corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as ações já detidas à data referida no número um.
4. É permitido o voto por correspondência, podendo ainda ser permitido o voto por meios eletrónicos caso o Presidente da Assembleia Geral determine, previamente à respetiva convocação, que se encontram reunidas as condições destinadas a garantir a respetiva segurança e fiabilidade.
5. Serão considerados os votos por correspondência que sejam expedidos por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e recebidos na sede da sociedade até ao terceiro dia útil anterior à Assembleia Geral.
6. A carta registada referida no número anterior deve obrigatoriamente conter a menção voto por correspondência e a indicação da Assembleia Geral a que respeita e no seu interior deverão ser colocados: (i) declarações de voto relativas a cada um dos pontos da respetiva ordem de trabalhos, encerrados em subscrito fechado e sem qualquer identificação do remetente (ii) carta assinada pelo acionista, o qual

deve, caso seja pessoa singular, indicar o número, data de emissão e entidade emitente de documento de identificação e, caso seja pessoa coletiva, indicar a qualidade do representante; (iii) o documento referido no número um.

7. O subscrito referido no número anterior será aberto no decurso da Assembleia Geral.
8. A presença em Assembleia Geral do acionista que tenha optado por exercer o seu direito de voto por correspondência, ou de seu representante, é considerada como revogação do voto por correspondência emitido.
9. Os votos emitidos por correspondência valerão como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à emissão do voto.

#### **Artigo 11.º (Representação)**

1. Os acionistas poderão fazer-se representar em Assembleia Geral.
2. Os instrumentos de representação voluntária de acionista em Assembleia Geral deverão ser entregues na Sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. As pessoas coletivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por simples carta, a ser entregue ao Presidente da Mesa, nos mesmos termos dos estabelecidos no número anterior.
4. Os instrumentos de representação e as cartas referidas nos números dois e três do presente artigo devem ser recebidas na Sociedade até ao início da Assembleia Geral.

#### **Artigo 12.º (Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral.
2. O mandato é de três exercícios e é renovável, por uma ou mais vezes.

#### **Artigo 13.º (Deliberações)**

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

## CAPÍTULO IV

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### **Artigo 14.º (Composição)**

1. A Administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de sete membros.
2. Os membros do conselho de Administração terão o mandato de três exercícios, renovável, por uma ou mais vezes e, salvo o disposto no número seguinte, são eleitos em Assembleia Geral.
3. Havendo alargamento do número de membros do Conselho de Administração no decurso do mandato ou substituição que não seja total, os eleitos ou designados completarão o mandato em curso.
4. A Assembleia Geral designará o Presidente e poderá designar um ou dois Vice-Presidentes do Conselho de Administração; se não efetuar a designação, será esta feita, quanto ao Presidente, e poderá sê-lo, quanto aos Vice-Presidentes, pelo próprio Conselho de Administração.
5. O Conselho de Administração deverá proceder à substituição de qualquer Administrador que, sem justificação aceite pelo conselho, não compareça e não se faça representar, no decorrer de um mesmo exercício, em três reuniões seguidas ou cinco interpoladas.

#### **Artigo 15.º (Competência)**

1. Sem prejuízo das demais atribuições legais ou estatutárias, competem ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e a realização de todas as operações relativas à execução do objeto social, nomeadamente:
  - (a) Representação externa da sociedade;
  - (b) Aprovação e alteração do orçamento anual;
  - (c) Realização de permutas, aprovação de projetos de fusão ou cisão e de trespases;
  - (d) Constituição e dissolução de sociedades comerciais;

- (e) Aquisição de ações próprias e aquisição, alienação ou disposição de participações sociais detidas noutra sociedade;
  - (f) Realização de investimentos;
  - (g) Contratação de financiamentos de qualquer natureza e contração de dívida bancária pela sociedade ou emissão de garantias, salvo se previsto no orçamento anual;
  - (h) Pagamento e reembolso de créditos a acionistas;
  - (i) Alteração de quaisquer práticas contabilísticas;
  - (j) Nomeação de auditores externos e sua demissão, salvo se tal competência estiver atribuída à assembleia geral;
  - (k) Aprovação de contas a submeter à assembleia geral e da proposta de aplicação de resultados a apresentar à assembleia geral;
  - (l) Distribuição de quaisquer bens a acionistas, incluindo adiantamentos por conta de lucros;
  - (m) Política de recursos humanos, estratégia de comunicação, posicionamento no mercado e estratégia;
  - (n) Assinatura, alteração ou rescisão de contratos de trabalho desportivo com jogadores de futebol;
  - (o) Transferências, empréstimos e aquisição de jogadores de futebol para a equipa de futebol sénior da sociedade, bem como a venda de direitos económicos de jogadores de futebol ou a cedência temporária de jogadores de futebol;
  - (p) Contratação e despedimento de quaisquer membros da equipa técnica da equipa de futebol sénior da sociedade, e da equipa de futebol Júnior;
  - (q) Contratação e despedimento de quaisquer membros do staff afeto à equipa de futebol sénior da sociedade, incluindo o Diretor Desportivo.
2. Carecem de autorização prévia da Assembleia Geral os negócios e despesas que excedam as previsões inscritas no orçamento e a alienação e oneração, a qualquer título, de bens imóveis.
3. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade desde que, para o efeito, estabeleça a respetiva composição

4.

e forma de funcionamento, ou poderá delegar parte dos seus poderes num ou mais administradores delegados.

#### **Artigo 16.º (Vinculação da Sociedade)**

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois Administradores;
- b) Pela assinatura de um dos administradores delegados, dentro dos limites fixados na delegação do Conselho;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respetivos instrumentos de mandato;
- d) Nos atos de mero expediente basta a assinatura de um administrador.

#### **Artigo 17.º (Funcionamento)**

1. O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente, quando e onde o interesse social o exigir.
2. O Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer Administrador impedido de comparecer à reunião fazer-se representar por outro Administrador, ou votar por correspondência.
3. Os votos por correspondência serão manifestados e os poderes de representação serão conferidos por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente.
4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o Presidente ou quem o represente voto de qualidade.

#### **Artigo 18.º (Remuneração dos Administradores)**

Os Administradores poderão ser remunerados se estabelecido em Assembleia Geral ou em comissão de acionistas em que a Assembleia delegar tal competência.



## **CAPÍTULO V**

### **FISCALIZAÇÃO**

#### **Artigo 19.º (Fiscalização da Sociedade)**

A fiscalização da Sociedade compete ao Fiscal Único.

#### **Artigo 20.º (Fiscal Único)**

1. O Fiscal Único deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. Nestes casos, deverá também ser designado um Fiscal Único suplente.
2. O Fiscal Único e seu suplente são eleitos pela Assembleia Geral por períodos de três exercícios e reelegíveis nos termos da lei.

## **CAPÍTULO VI**

### **APRECIAÇÃO E CONTAS ANUAIS E APLICAÇÃO DE RESULTADOS**

#### **Artigo 21.º (Exercício)**

1. O exercício tem início no dia um de Julho de cada ano e termo no dia trinta de Junho do ano subsequente.
2. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais reportam-se ao exercício social, definido nos termos do número anterior, contando-se desde o seu início e concluindo-se formalmente no dia trinta de junho do ano que corresponder ao respetivo termo.

#### **Artigo 22.º (Relatório e Contas)**

1. Relativamente a cada exercício social, o Conselho de Administração elaborará o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Fiscal Único e à Assembleia Geral.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração poderá elaborar, sempre que considere útil e para efeitos de consolidação de contas,

documentos de prestação de contas intercalares, referentes ao termo da época de futebol, os quais serão apresentados ao Fiscal Único e à Assembleia Geral.

**Artigo 23.º (Resultados do Exercício)**

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar.
2. Em caso de emissão de ações em virtude de aumento de capital, por novas entradas, aquelas quinhão nos lucros a distribuir, relativos ao exercício social em curso, salvo se diferentemente for determinado pelo órgão social que delibere a emissão.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 24.º (Dissolução)**

A sociedade dissolve-se, nos casos e termos previstos na lei.

**Artigo 25.º (Liquidação)**

A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária constituída pelos Administradores em exercício, se a Assembleia não deliberar de outro modo.

**Artigo 26.º (Preceitos Dispositivos da Lei)**

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais, que revistam natureza supletiva, podem ser derogados por deliberação dos acionistas, formada por dois terços dos votos presentes em Assembleia Geral, sem necessidade de alteração do contrato de sociedade.

